



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
Paço Joaquim Leite Teixeira
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

LEI MUNICIPAL Nº 01 de 07 de Janeiro de 2020.

Altera a Lei Nº 390/2015 de 23 de setembro de 2015, que dispõe sobre o transporte de veículos a motor de aluguel.

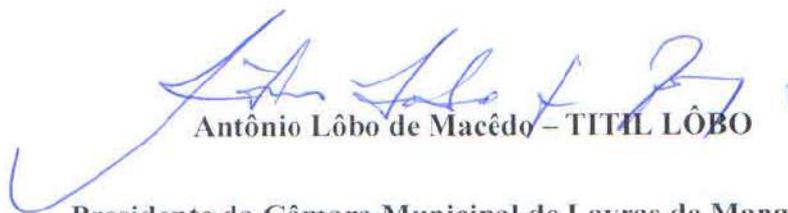
O Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se o Art. 7º-A à Lei Nº 390/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – O veículo usado na prestação do Serviço de Táxi terá uma vida útil de no máximo 12 (doze) anos, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, em 07 de janeiro de 2020.


Antônio Lôbo de Macêdo – TITIL LÔBO

Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira